

POLÍTICA GERAÇÃO EXECUTIVO SOLAR - 9 de março de 2020

Portaria define procedimentos e metodologias para revisão de Garantia Física de Usinas Solares

O primeiro ponto importante a ser registrado é que os procedimentos e metodologias não se aplicam para as Usinas Solares Fotovoltaicas que comercializaram energia elétrica em Leilões de Energia de Reserva

Em 26.02.2020, foi publicada a Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020 – (“Portaria MME nº 60/2020”) , cujo objeto é estabelecer para as Usinas Solares Fotovoltaicas os Procedimentos e as Metodologias objetivando:



ARTIGO
URIAS MARTINIANO G. NETO, ADVOGADO
Sócio do Regulatório de Energia Elétrica do escritório Tomanik Martiniano Sociedade de Advogados

- (a) revisão dos Montantes de Garantia Física de Energia com base nas Alterações de Características Técnicas;
- (b) cálculo dos Montantes de Garantia Física de Energia com base na Geração de Energia Elétrica Verificada; e
- (c) revisão Anual dos Montantes de Garantia Física de Energia com base na Geração de Energia Elétrica Verificada.

O primeiro ponto importante a ser registrado é que os procedimentos e metodologias não se aplicam para as Usinas Solares Fotovoltaicas que comercializaram energia elétrica em Leilões de Energia de Reserva.

A seguir serão apresentados os procedimentos para revisão dos montantes de Garantia Física de acordo com os fatos identificados acima. Vejamos:

(a) revisão dos Montantes de Garantia Física de Energia com base nas Alterações de Características Técnicas

No caso de alterações de características técnicas que tenham sido autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – (“ANEEL”), cuja consequência é a alteração na expectativa da produção de energia elétrica, o cálculo será realizado, de ofício, pela Empresa de Pesquisa Energética – (“EPE”).

A referida Portaria prevê:

- (a. i) a exclusão da revisão dos montantes de Garantia Física para os casos de mudanças do (a) sistema de transmissão de interesse restrito; e/ou (b) ponto de conexão das Usinas; e
- (a.ii) metodologia específica para os empreendimentos cujos montantes de garantia física tenham sido obtidos com base na Produção Anual de Energia Certificada (P50CERT).

(b) cálculo dos Montantes de Garantia Física de Energia com base na Geração de Energia Elétrica Verificada

Já no segundo caso, a Portaria MME nº 60/2020 prevê que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – (“CCEE”) deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia - (“MME”), com cópia para a EPE, as informações acerca dos registros mensais de medição de energia elétrica das Usinas.

A referida portaria aborda, ainda, que:

- (b.i) para calcular a média da Garantia Física, serão desconsiderados do cálculo os doze primeiros meses a partir do mês de Entrada em Operação Comercial da primeira unidade geradora do Empreendimento;

(b.ii) no caso de dados faltantes, a EPE usará metodologia e equação específica para definir esses valores, denominados como “valores de Energia Complementar”; e

(b.iii) nos caso de meses afetados por (a) obras de modernização; (b) reforma que proporcionem ganhos operativos; (c) períodos de indisponibilidade fruto de restrições sistêmicas ou causadas por terceiros; (d) suspensão da Operação Comercial, serão substituídos pelos valores de Energia Complementar dos meses correspondentes, caso sejam inferiores aos valores de energia complementar.

Nesse sentido, para os Empreendimentos que não tenham Garantia Física de Energia publicada pelo MME e que disponham de dados de medição na CCEE, o cálculo a que se refere os montantes de Garantia Física de energia definidos com base na Geração de Energia Elétrica Verificada, resultará em um montante de Garantia Física igual à geração média (Gmédia), cujo montante será publicado até o dia 30 de setembro de cada ano e terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

(c) revisão Anual dos Montantes de Garantia Física de Energia com base na Geração de Energia Elétrica Verificada

Primeiramente, destaca-se que a metodologia apresentada anteriormente para fins de Geração Média também é aplicável para a revisão Anual dos Montantes de Garantia Física de Energia com base na Geração de Energia Elétrica Verificada, porém somente será aplicável quando a Geração Média for inferior a 95% (noventa e cinco por cento) ou superior a 105 (cento e cinco por cento) da Garantia Física Vigente, cujo montante será publicado até o dia 30 de setembro de cada ano e terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Deste modo, no caso da necessidade de revisão, o Montante de Garantia Física de Energia Revisado será igual à Geração Média.

A portaria prevê, ainda, a possibilidade e procedimento específico para a revisão dos montantes de Garantia Física definidos com base na Geração de Energia Elétrica Verificada (cálculo dos montantes e revisão anual), para as situações em que ocorrer a alteração da característica técnica aprovada.

Diante do exposto, é essencial o acompanhamento e análise dos dados apresentados na Portaria, pois tais fatos serão fundamentais para mitigar eventuais impactos na Garantia Física das Usinas Solares Fotovoltaicas, inclusive o envio de informações às instituições do setor elétrico, uma vez que esses dados poderão reduzir os montantes de Garantia Física dos agentes geradores.

Urias Martiniano G. Neto (urias@tomasa.adv.br) é sócio do Regulatório de Energia Elétrica do escritório Tomanik Martiniano Sociedade de Advogados.